



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Processo Administrativo nº 8522523-38.2018.8.06.0000

Requerente: Nathalie Povoas Martins Brazuna

Requerido: Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela Sra. Nathalie Povoas Martins Brazuna, procuradora do Sr. Rafael Frazão Póvoas, inscrição nº 311924999, no qual alega, em breve síntese, que recebeu, em 23.11.2018, os documentos da inscrição definitiva do referido candidato, contudo, esteve impossibilitada de entregá-los no período previsto no Edital nº 001/2018, em razão de encontra-se internada, conforme atestado médico acostado aos autos. Assim, requer que lhe seja conferida a prorrogação do prazo para que possa protocolar os documentos do mencionado candidato.

Pois bem, o Edital nº 001/2018 prevê em seu item 9 e seguintes, os critérios para entrega da documentação de inscrição definitiva, constando, de forma expressa, que o período de recebimento desses documentos, senão vejamos:

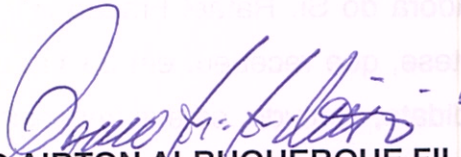
9.4 Os candidatos aprovados na Prova Discursiva - Escrita e Prática serão convocados por ato disponibilizado através da internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.4.1, até as 18 (dezoito) horas de quinta-feira, 25 de outubro de 2018, a entregar, pessoalmente, os documentos estabelecidos nos itens 9.1, 9.2 e/ou 9.3, no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, no horário de expediente externo, **no período de segunda-feira, 12 de novembro de 2018 a quarta-feira, 28 de novembro de 2018**, na ordem que se apresentam nestes itens, capeados por modelo apresentado no ato de convocação.

Há de se ressaltar que referido prazo é improrrogável, pois não consta no Edital nº 001/2018 qualquer menção quanto a possibilidade de dilação desse.

Ademais, no presente caso, a entrega dos documentos da inscrição definitiva do candidato poderia ter sido realizada por outro procurador, haja vista que a requerente estava impossibilitada de comparecer a este Tribunal de Justiça no período mencionado. Contudo, se assim não fez, não pode, ultrapassado o prazo estabelecido no Edital, obter a prorrogação deste.

Isto posto, em observância ao princípio da vinculação ao Edital, bem como da isonomia conferida aos candidatos, indefiro o requerimento formulado pela Sra. Nathalie Póvoas Martins Brazuna.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.



PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Desembargador Presidente da Comissão